

DECRETO, Nº 40.815, DE 7 DE MAIO DE 1996

Estabelece as normas para indicação dos representantes do Estado de São Paulo no Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – CEIVAP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Decreto Federal nº 1.842, de 22 de março de 1996, que institui o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP.

Decreta:

Artigo I - A representação do estado de São Paulo no Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, prevista no inciso IV do artigo 2 do Decreto Federal nº 1.842, de 22 de março de 1996, em consonância com as normas fixadas pelo parágrafo único do referido artigo, será composta de :

I- 6 (seis) representantes de usuários de recursos hídricos, sendo:

a) 1 (um) representante da Companhia Energética de São Paulo - CESP;

b) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

c) 2 (dois) representantes de órgãos de Prefeituras Municipais sediadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, cujos serviços de águas e esgotos municipais não sejam operados pela SABESP ;

d) 2 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos do setor privado, sendo um do setor industrial e outro do setor agrícola;

II - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

IV - 2 (dois) representantes das Prefeituras Municipais com sede na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com efetiva atuação na porção paulista da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo único - O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, criado pelo artigo 8. da Lei n. 9.034, de 27 de dezembro de 1994, indicará os representantes a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso I e os incisos IV e V deste artigo.

Artigo 2. - A indicação dos nomes dos representantes de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Governador do estado por intermédio do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Stela Goldenstein
Secretária-Adjunta da Secretaria do Meio Ambiente
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado da Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de maio de 1.996